



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

Termo de Contrato nº 015/2020 de 13/07/2020

TERMO DE CONTRATO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN E A EMPRESA LABORATÓRIO DE CORREAS LTDA
(Processo Administrativo Nº 03424-P de 01/07/2020)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Rosiany Bittar Campos**, portadora de carteira de identidade nº 079872818, emitida pelo IFP/RJ, CPF nº 021.185.737-82, e a empresa **LABORATÓRIO DE CORREAS LTDA**, CNPJ-MF nº 31.161.235/0001-99, com endereço na Rua Rodolpho Figueira de Mello, nº 17, Correias, Petrópolis/RJ – CEP: 25.720-340, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Denis Baffi Silveira**, portador da carteira de identidade nº 341609729, emitida pela SSP/SP, CPF nº 086.448.487-98, conforme consta na Vigésima Primeira Alteração Contratual acostada aos autos, firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº **2020/03424-P**, doravante denominado **Processo**, concernente ao ato de **Dispensa de Licitação**, com base no **Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.979/2020 com as alterações introduzidas pela MP 926/2020 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **realizar exames de análises clínicas para os pacientes do Centro de Triagem Covid-19 (CT Covid-19), com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, pelo período de 05 (cinco) meses**, na conformidade do Processo Administrativo nº **2020/03424-P**, o qual integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA OS PACIENTES DO CENTRO DE TRIAGEM COVID-19 (CT COVID-19), COM ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.				
1.1	HEMOGRAMA COMPLETO	UND.	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
1.2	GASOMETRIA ARTERIAL	UND.	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825,00



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

1.3	PCR - PROTEÍNA C REATIVA	UND.	500	RS 9,25	R\$ 4.625,00
-----	--------------------------	------	-----	---------	--------------

PREÇO TOTAL: R\$ 14.505,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato no limite previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

TERCEIRA (DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

A prestação dos serviços será realizada nas condições estabelecidas no presente termo de contrato, seguindo os parâmetros de qualidade, com emprego de ferramental apropriado, e dispondo de infraestrutura e de equipe qualidade suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os exames serão realizados conforme a necessidade, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através de requisição assinada pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A coleta será realizada na Rede Municipal de Saúde pelos profissionais do Município, ficando a cargo do Contratante o envio do material para a Contratada, com exceção dos exames em que o tempo estimado para a coleta e a análise interfira no resultado do mesmo, nestes casos o paciente deverá se deslocar até o local onde os exames serão realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O local onde os exames serão realizados deverá ser de fácil acesso e localizado a uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município, situada à Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO

O resultado dos exames deverá ser imediato, logo após sua realização, podendo ser entregue de forma presencial ou on-line, devido ao caráter emergencial para regular pacientes que necessitem de internação.

PARÁGRAFO QUINTO

Os exames deverão ser realizados **somente** por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEXTO

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer **imediatamente** após a assinatura do presente termo de contrato, e a fiscalização adotará junto a Contratada, oportunamente, todas as providências necessárias.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

QUARTA (DO RECEBIMENTO)

O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

a) Recebimento Provisório: O objeto será recebido provisoriamente na data da entrega da fatura/nota fiscal referente aos serviços prestados;

b) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização, com fundamento no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores Luiz Carlos Prates da Silva - Matr. 50579 - Assessor Especial de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria e Michele Aparecida Souza Mello - Matr. 50792 - Coordenadora de Cadastro e Dívida Ativa, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

SEXTA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R\$ 14.505,00 (quatorze mil e quinhentos e cinco reais)**, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima.

SÉTIMA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária abaixo enumerada, do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme nota de empenho acostada aos autos do Processo.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
SAÚDE	30.030.000.10.302.0026.2.555	3.3.90.39.00	25



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

OITAVA (DO PAGAMENTO)

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada das requisições, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município e do Termo de Contrato assinado e publicado, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa da Controladoria Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido a Secretaria de Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o Contratante efetue o pagamento devido a Contratada antes do prazo pactuado, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

NONA (DO REAJUSTAMENTO)

Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, sendo vedada a utilização pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

DÉCIMA (DO PRAZO)

O prazo do contrato é de **05 (cinco) meses**, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I) Emitir nota de empenho para fazer face as despesas contratadas;
- II) Designar através de portaria os servidores Luiz Carlos Prates da Silva - Matr. 50579 - Assessor Especial de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria e Michele Aparecida Souza Mello - Matr. 50792 - Coordenadora de Cadastro e Dívida Ativa para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;
- III) Emitir requisição de exame;
- IV) Efetuar a coleta e a entrega do material para a Contratada;
- V) Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VII) Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;
- VIII) Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- II) Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;
- III) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) Executar o serviço objeto do presente contrato na condição, qualidade, quantidade, prazo e especificações exigidas;
- V) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

- VI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VII) Realizar os exames nos casos de excessão na forma prevista no parágrafo segundo, da cláusula terceira, do presente termo de contrato;
- VIII) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes;
- IX) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- X) Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços;
- XI) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
- XII) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 4-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES)

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, observados os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa:
- b.1) Administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, com ou sem prejuízo para o serviço;
- b.2) Moratória, ocorrendo atraso na execução, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade de multa não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha a Contratada em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

DÉCIMA QUARTA (DA RESCISÃO)

O presente contrato poderá ser rescindido:

I) Por ato unilateral com fulcro nos arts. 58, inciso II, 78, inciso XII e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato;

II) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Imediatamente após sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município no endereço <http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian>, em resumo, do presente termo de contrato, para dar-lhe a devida eficácia, conforme art. 4º § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020.

DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.




**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000
CNPJ: 11.813.986/0001-35 - Insc. Estadual: isenta
Tel: (24) 2254-1099

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, 13 de julho de 2020.


Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian
Rosiany Bittar Campos – Secretária Municipal de Saúde/Gestora
Contratante


Laboratório de Correias Ltda
Denis Baffi Silveira – Representante Legal
Contratada

Dr Denis Baffi Silveira
Farmacêutico Bioquímico
CRF-RJ 9943
CPF 086.448.487-98

Testemunhas:


Eliane Cerqueira
CPF: 032.854.107-95


Rosane Maria Marques de Andrade
CPF nº 702.147.947-68